

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

A FESAHT outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Depositado em 4 de agosto de 2016, a fl. 198 do livro n.º 11, com o n.º 124/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## **Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais - Alteração salarial e outras**

Revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 45, 1.ª série, de 8 de dezembro de 2010 e alterado através da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, 1.ª série de 22 de maio de 2014.

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito, vigência, denúncia e revisão**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Âmbito**

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.

2- O presente acordo é vertical e obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Guimarães (adiante designada por AHBVVG), CAE 84250, e por outro lado, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo e representados pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (adiante designado por SNBP).

3- O presente acordo abrange potencialmente 31 trabalhadores da associação, estando as categorias profissionais abrangidas pelo mesmo e descritas nos anexos I, II e III.

##### **Cláusula 16.ª**

###### **Progressão**

1- A progressão horizontal nas categorias faz-se por mudança de escalão.

2- A mudança de escalão depende da avaliação de desempenho e da permanência, no escalão imediatamente anterior, pelo período de três anos.

3- Para efeitos do número anterior, a mudança de escalão está sujeita à obtenção, na avaliação de desempenho, de duas classificações correspondentes ao mínimo de «Bom» e uma de «Muito Bom».

4- A aplicação de pena disciplinar num determinado ano implica, para efeitos de progressão horizontal, não consideração do tempo de serviço prestado nesse mesmo ano.

##### **Cláusula 17.ª**

###### **Condições excepcionais de progressão**

O período de três anos previsto no número dois do artigo anterior pode ser reduzido de um ano, mediante a ob-

tenção, na avaliação de desempenho, de duas classificações consecutivas de «Muito Bom» e do reconhecimento de bons serviços prestados ou em especiais situações de mérito, respetivamente.

### Retribuição

#### Cláusula 45.<sup>a</sup>

##### Conceitos de retribuição

1- A remuneração base é determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o assalariado está posicionado, nos termos do anexo I a este acordo de empresa.

2- Escalão é cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de categoria da carreira.

3- Os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição,

por cada dia de trabalho efetivo, calculado tendo como limite mínimo o valor do subsídio atribuído anualmente para os funcionários da Administração Pública.

4- O subsídio de refeição será devido sempre que o trabalhador preste, no mínimo, um número de cinco horas diárias.

5- Para efeitos de acidentes de trabalho, os subsídios de férias e de Natal são parte integrante da retribuição anual.

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### Remuneração mínima do trabalho

1- As remunerações bases mínimas mensais devidas aos assalariados abrangidos por este acordo de empresa são as constantes do anexo II.

2- As remunerações da categoria de estagiário não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

## ANEXO II

Categoria	Escalões				
	1	2	3	4	5
Comandante	1 262,50€	—	—	—	—
2.º comandante	1 161,50€	1 212,00€	—	—	—
Adjunto de comando	1 010,00€	1 060,50€	1 111,00€	1 161,50€	—
Oficial de bombeiro superior	1 136,25€	1 161,50€	1 186,75€	—	—
Oficial de bombeiro principal	1 060,50€	1 085,75€	1 111,00€	—	—
Oficial bombeiro 1. <sup>a</sup>	984,75€	1 010,00€	1 035,25€	—	—
Chefe	858,50€	909,00€	959,50€	984,75€	—
Oficial de bombeiro 2. <sup>a</sup>	—	—	—	—	—
Subchefe	808,00€	833,25€	858,50€	883,75€	—
Oficial de bombeiro-estagiário	—	—	—	—	—
Bombeiro de 1. <sup>a</sup> classe	656,50€	681,75€	707,00€	732,25€	757,50€
Bombeiro de 2. <sup>a</sup> classe	606,00€	631,25€	656,50€	681,75€	707,00€
Bombeiro de 3. <sup>a</sup> classe	530,25€	555,55€	580,75€	606,00€	631,25€
Estagiário	530,00€	—	—	—	—

Guimarães, 12 de fevereiro de 2016.

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Guimarães:

*Gaulter da Costa e Silva*, presidente da direção e mandatário.  
*João Pedro de Oliveira Martins Castro*, secretário e mandatário.

Pelo SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais:

*Sérgio Rui Martins Carvalho*, presidente da direção e mandatário.

*Fernando Gabriel Dias Curto*, vice presidente da direção e mandatário.

Depositado em 5 de agosto de 2016, a fl. 198 do livro n.º 11, com o n.º 126/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.